DISPESA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI E A PESSOA FISICA ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA CPF Nº. 804.669.403-78 E RG Nº. 1.478.875, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO,** que tem endereço à Avenida Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CEP 64.455-000 – Barro Duro (PI), CNPJ. N º 06.554.745/0001-89 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **DEUSDETE LOPES DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE e por outro a pessoa física **ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA CPF Nº. 804.669.403-78 E RG Nº. 1.478.875, com endereço a Rua Projetada, n. 17 B, Bairro Pedra Branca - S/N - Barro Duro - PI,** doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **Dispensa de Licitação nº 026/2019**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à realizar os **SERVIÇOS DE BORRACHARIA E REMENDO DE PNEUS DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO /PI, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I DO EDITAL**.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato encontra embasamento legal no ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES, obedecendo aos preceitos no Artigo 26 da mesma Lei que rege as licitações públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA E REMENDO DE PNEUS DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO /PI, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem como amparo legal à dispensa de licitação n, 026/2019, e rege-se pelas disposições expressas no ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS

VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES. proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

2.2. Fazem parte deste Contrato o Processo Administrativo nº 026/2019 com todas suas peças: proposta, especificações, parecer, justificativas e os demais elementos que o integram, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que não tenham sido reproduzidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global anual de **R$.10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das fontes abaixo descritas: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO E RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado por provocação do CONTRATANTE e interesse, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Implementação e condições

6.1.1. Respeitadas as necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estabelecer o cronograma de atividades e os pontos de controle para execução dos serviços de cada projeto.

6.1.2. Os pontos de controle permitirão a CONTRATANTE, exercer o acompanhamento, controle do andamento e fiscalização dos serviços

6.1.3. Os serviços de desenvolvimento deste contrato deverão ser realizados observando-se todos os critérios de qualidade especificados na seção 6 deste documento.

6.1.4. A contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação e manutenção dos serviços.

6.2.2. A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados.

6.2.3. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.

6.2.4. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação e manutenção dos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.2.5. Os erros de implementação e manutenção deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

6.2.6 A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação e manutenção.

6.2.1. O prazo de garantia para a comunicação de erro de implementação e manutenção, descrito no item acima, para cada serviço implementado através desta contratação, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do serviço pelo técnico da CONTRATANTE responsável pelo mesmo.

6.2.2. A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O(s) pagamento(s) referente(s) a prestação dos serviços, será(ao) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente;

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

7.3. O CONTRATANTE, antes da efetivação do pagamento, exigirá da CONTRATADA a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento;

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.

9.2. Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

X) prestar os serviços às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referência;

XI) prestar os serviços rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

XII) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

XIII) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

XIV) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

XV) comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

XVI) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

XVII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XVIII) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição da prestação dos serviços, inclusive suas qualidades; X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações do Contratante:

IV) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

V) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

VI) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.3. A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.4. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.1.5. Advertência;
13.1.6. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.1.7. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.6. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1 do edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
13.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.
13.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Barro Duro - PI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da cidade de Barro Duro - PI, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes por seus Representantes Legais firmam o presente instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas.

Barro Duro (PI) 12 de Abril de 2019.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA
CPF Nº. 804.669.403-78 E RG Nº. 1.478.875
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: 724.092.263-53

Nome:
CPF:

Prefeitura de BARRO DURO
Trabalhando para todos

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço relativo ao contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO,** que tem endereço à Avenida Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CEP 64.455-000 – Barro Duro (PI), CNPJ. N ° 06.554.745/0001-89 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **DEUSDETE LOPES DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE e por outro a pessoa física **ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA CPF Nº. 804.669.403-78 E RG Nº. 1.478.875, com endereço a Rua Projetada, n. 17 B, Bairro Pedra Branca - S/N - Barro Duro - PI,** doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **Dispensa de Licitação nº 026/2019**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à realizar os **SERVIÇOS DE BORRACHARIA E REMENDO DE PNEUS DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO /PI, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I DO EDITAL**.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato encontra embasamento legal no ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES, obedecendo aos preceitos no Artigo 26 da mesma Lei que rege as licitações públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA E REMENDO DE PNEUS DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO /PI, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem como amparo legal à dispensa de licitação n, 026/2019, e rege-se pelas disposições expressas no ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES. proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

2.2. Fazem parte deste Contrato o Processo Administrativo nº 026/2019 com todas suas peças: proposta, especificações, parecer, justificativas e os demais elementos que o integram, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que não tenham sido reproduzidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global anual de **R$.10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das fontes abaixo descritas: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO E RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado por provocação do CONTRATANTE e interesse, na forma da legislação pertinente em vigor.

Barro Duro (PI), 12 de Abril de 2019.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

CIENTE: **ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA CPF Nº. 804.669.403-78 E RG Nº. 1.478.875.**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 024/2019:
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "CIC" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI.
CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89
ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, Nº. 675 - CENTRO.
TELEFONE: 086 - 3284-1216

CONTRATADA:
EMILIO HONORATO SOLUÇÕES WEB - EHSW
CNPJ Nº. 11.731.655/0001-56
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº. 68 - CENTRO - EDIFICIO OTAVIO MIRANDA, SALA 211 - TERESINA - PI.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAR O SUPORTE TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO WEBSITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA, EM CUMPRIMENTO Á LEI DE ACESSO Á INFORMAÇÃO E TRANSPARENCIA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE BARRO DURO – PI.

FONTE DE RECURSOS:
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO E RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS.

VALOR:
VALOR TOTAL ANUAL DE R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA:
12 DE ABRIL DE 2019.

SIGNATARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI - CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE)

EMILIO HONORATO SOLUÇÕES WEB - EHSW - CNPJ Nº. 11.731.655/0001-56 (CONTRATADO)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 026/2019:
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "CIC" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI.
CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89
ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, Nº. 675 - CENTRO.
TELEFONE: 086 - 3284-1216

CONTRATADA:
ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA
CPF Nº. 804.669.403-78 E RG Nº. 1.478.875
ENDEREÇO: RUA PROJETADA 17 B, PEDRA BRANCA, S/N – BARRO DURO - PI.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E REMENDO DE PNEU DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO /PI, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I DO EDITAL

FONTE DE RECURSOS:
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO E RECURSOS PROPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI.

VALOR TOTAL:
VALOR TOTAL ANUAL SERA DE R$: 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), A SEREM PAGOS DE ACORDO COM AS ORDENS DE SERVIÇOS E SUA COMPROVAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA:
12 DE ABRIL DE 2019.

SIGNATARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI - CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE)

ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA CPF Nº. 804.669.403-78 E RG Nº. 1.478.875 (CONTRATADO)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 025/2019:
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "CIC" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI.
CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89
ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, Nº. 675 - CENTRO.
TELEFONE: 086 - 3284-1216

CONTRATADA:
CLINICA MENESES REGO LTDA
CNPJ Nº. 15.621.636/0001-80 E INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
ENDEREÇO: RUA ANÍSIO DE ABREU, Nº 539, BAIRRO CENTRO, TERESINA-PI.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES LABORATORIAIS, NA CIDADE DE TERESINA – PI, DESTINADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÕES NO ANEXO I.

FONTE DE RECURSOS:
FPM E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, E OUTROS PROVENIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL:
VALOR TOTAL ANUAL VENCEDOR PARA OS LOTES SÃO: LOTE I – CONSULTAS EM GEREAL VALOR TORAL R$: 7.520,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS) ANUAL E LOTE II – EXAMES EM GERAL VALOR TOTAL DE R$: 9.460,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS0, DANDO UM SOMATORIO DE R$: 16.980,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA:
12 DE ABRIL DE 2019.

SIGNATARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI - CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE)

CLINICA MENESES REGO LTDA - CNPJ Nº. 15.621.636/0001-80 E INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO (CONTRATADO)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – Barro Duro - Piaui

LEI Nº 03 / 2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARRO DURO – PI, em R$ 22.011.000,00 (Vinte e dois milhões e onze mil reais), para o Exercício Financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Barro Duro – PI**, válidas para o **Exercício Financeiro de 2019**, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;
II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

(Continua na próxima página)